

MERCOSUL/CMC/DEC Nº 36/07

SECRETÁRIO DO TPR

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Olivos, as Decisões Nº 37/03 e 30/05 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 66/05 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, em conformidade com o estabelecido na normativa MERCOSUL aplicável ao caso, é necessário designar o Secretário do Tribunal Permanente de Revisão.

Que em virtude do disposto pelo numeral VIII do artigo 8 do Protocolo de Ouro Preto, o Conselho do Mercado Comum tem a faculdade de esclarecer o conteúdo e alcance de suas Decisões.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1 – O processo de seleção e designação do Secretário do Tribunal Permanente de Revisão deverá ajustar-se ao disposto na Decisão CMC Nº 30/05 “Regras de Procedimento do Tribunal Permanente de Revisão” e na Resolução GMC Nº 66/05 “Secretaria do TPR”, em particular seu Artigo 2.

Art. 2 – Com base nas normas mencionadas no Artigo 1 e a fim de ocupar o cargo de Secretário do TPR, a partir de 1 de agosto de 2007, o TPR deverá compor lista tríplice de candidatos e apresentá-la ao CMC conforme proposta da República Argentina na data 28 de maio de 2007.

Art. 3 – O TPR deverá oferecer a lista tríplice de candidatos para avaliação do CMC antes do próximo dia 15 de julho para que o CMC proceda à nomeação do Secretário conforme o disposto no Artigo 6 da Decisão CMC Nº 20/02.

Art. 2 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXIII CMC – Assunção, 28/VI/07